



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1965/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO,
REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de **Palma Sola**, Estado de Santa Catarina, à **Resolução CNS Nº 453**, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência, fixadas na Lei nº 8.142/90. Os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:



Estado de Santa Catarina

Município de Palma Sola

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – deliberar sobre a aprovação ou não dos Instrumentos de Gestão, sendo:

- a) Plano Municipal de Saúde (PMS): a cada quatro anos;
- b) Relatório Anual de Gestão (RAG): anualmente;
- c) Programação Anual em Saúde (PAS): anualmente;
- d) Relatório Quadrimestral – Lei 141/2012 – art. 41: 03 vezes ao ano;
- e) Outros: de acordo com a legislação específica.

VII – estabelecer as estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município.

VIII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

X – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde, bem como as ações e serviços de saúde públicos;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

XIV – participar da organização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVI – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XVII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
- II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- III – 25% de representação de governo e prestadores de serviços de saúde, públicos, privados filantrópicos, privados credenciados/contratualizados e privados sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A composição totalizará 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

- I – representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviço:
 - a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

c) representante dos prestadores de Serviços da Saúde (Hospitais, Clínicas, Laboratórios, etc.), públicos ou privados, estabelecidos no território do município:

II – representante dos Profissionais de Saúde:

- a) representante dos Profissionais de Enfermagem;
- b) representante da Classe Médica;
- c) representante da Classe Odontológica.

III – representante dos Usuários:

- a) representante das Associações de Pais e Professores (APPs);
- b) representante da Associação Comercial e Industrial de Palma Sola;
- c) representante da APAE;
- d) representante dos idosos;
- e) representante dos clubes de mães do município;
- f) representante dos sindicatos estabelecidos no município;

§ 1º: A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º: Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, que possua pelo menos um ou mais desses registros: Ata de Fundação, Estatuto Social, CNPJ ou outro fundamentado em lei específica.

§ 3º: A representação das entidades, em que houver mais de uma entidade na mesma categoria no município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas em cada categoria ou representação.

§ 4º: O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS;

Art. 6º – As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde, farão a indicação por escrito dos conselheiros escolhidos como representantes, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

I – recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, quando possível, promovam a renovação de no mínimo 30% (trintas por cento) de seus representantes.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

II – é VEDADA a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros de saúde.

Parágrafo único: caso o membro eleito no Poder Legislativo, renunciar e/ou estiver exercendo Cargo Comissionado e não atuar na câmara, poderá ser indicado pela entidade e/ou instituição a qual pertença.

Art. 7º – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por decreto do executivo municipal, após indicação das respectivas entidades e/ou instituições.

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II – das respectivas entidades/instituições nos demais casos.

§ 1º: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º: O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, sendo permitida somente uma recondução.

Art. 9º – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º – O Governo Municipal, para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantirá autonomia administrativa e cederá espaço adequado com acesso a Internet e telefone, em local público definido pelo Poder Executivo,

Art. 11º – O CMS será dirigido por uma diretoria assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

§ 1º: A eleição da Diretoria do CMS será realizada a cada dois anos e será escolhida entre os membros titulares indicados.

§ 2º: o vice-presidente substituirá o presidente em sua ausência, assim como o 2º secretário, substituirá o 1º secretário, na ausência deste.

Art. 12º – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é a plenária;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros titulares.

III – para a realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único: O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, “*ad referendum*”, do plenário.

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 14º – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 15º – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

§ 2º: ao público está assegurado o direito de assistir as reuniões, já a manifestação somente se deliberado pela plenária e em assuntos pautados previamente.

Art. 16º – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições concernentes na Lei 911/91 e àquelas que disciplinaram a formação do Conselho Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 31 de Maio de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento